

LEI Nº 8561

Dispõe sobre a arborização e a construção de canteiros em estacionamentos com mais de 2.000m² (dois mil metros quadrados).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários ou concessionários de estacionamentos ao ar livre, existentes ou a serem implantados em Porto Alegre, a promover a arborização e o ajardinamento dos mesmos.

Parágrafo único - Enquadram-se na especificação contida no “caput” deste artigo os estacionamentos com mais de 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área, contínua ou segmentada.

Art. 2º - A aprovação dos projetos referentes ao disposto nesta Lei, pelo órgão competente do Município, fica condicionada à determinação do número de árvores por metro quadrado e das espécies liberadas para plantio, as quais não poderão ter raízes capazes de deformar o piso e nem queda considerável de folhas, flores e frutos, capazes de tornar o piso escorregadio e de difícil limpeza.

Art. 3º - O Executivo Municipal determinará as penalidades pelo não-cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de julho de 2000.

Raul Pont,
Prefeito.

Marlova Finger,
Secretária Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Elaine Paz,
Secretária do Governo Municipal.